



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

Sumário

TÍTULO I - DOS FINS.....	3
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES.....	7
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES.....	9
TÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	9
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS

TÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O Conselho de Câmpus será composto por membros titulares e suplentes, em igual número, nomeados pelo Diretor Geral.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros do Conselho de Câmpus:

- I. O Diretor Geral, como presidente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores docentes, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 03 (três) representantes discentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo 1 (um) representante dos cursos superiores ou de pós-graduação, 1 (um) representante dos cursos subsequentes e PROEJA e 1 (um) representante dos cursos da modalidade integrado, todos eleitos entre seus pares na forma regimental.
- V. 03 (três) representantes da comunidade externa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) representante dos discentes egressos, 1 (um) representante da Coordenadoria Regional de Educação e 1 (um) representante do setor produtivo da região (indústria, comércio ou serviços).

§ 1º Os membros suplentes poderão participar de todas as sessões do Conselho de Câmpus com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, terão direito a voz e voto.

§ 2º Na ausência do titular, deverá ser respeitada a ordem de classificação na eleição dos conselheiros para designação do suplente que estará apto a votar na sessão.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho de Câmpus:

- I. Propor alterações do Regimento Interno do Câmpus;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- II. Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários;
- V. Zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. Autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Câmpus, bem como o registro de certificado;
- VII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;
- VIII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Câmpus;
- IX. Constituir, exclusivamente em caráter “*ad hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X. Apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Câmpus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI. Analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII. Promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;
- XIV. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- XV. Apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Câmpus;
- XVI. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus;
- XVII. Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Câmpus;
- XVIII. Propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX. Promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XX. Assessorar a Diretoria geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XXI. Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Câmpus, exceto os de competência do CONSUP;
- XXII. Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;
- XXIII. Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXIV. Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Câmpus;
- XXV. Apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI. Convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXVII. Deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus;
- XXVIII. Deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
- XXIX. Deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;
- XXX. Pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- XXXI. Apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;
- XXXII. Aprovar os regimentos internos dos órgãos do Câmpus;
- XXXIII. Deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Câmpus.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho do Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da sessão.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho de Câmpus deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Conselho do Campus é composto pela Presidência, Gabinete Executivo, Câmaras Permanentes paritárias em número de 3 (três) e Plenário.

Art. 6º A Presidência do Conselho de Câmpus é exercida pelo Diretor Geral, responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.

§ 1º No impedimento ou ausência do Diretor Geral, este será representado pelo seu substituto legal designado por Portaria.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento do Diretor Geral e seu substituto legal, este será substituído pelo membro do Conselho mais antigo na Rede Federal.

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho de Câmpus:

- I. Elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para sessões;
- II. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. Usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. Responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de Câmpus e dos respectivos documentos anexos.

Art. 8º O Gabinete Executivo é constituído pelo Presidente e os presidentes das Câmaras Permanentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

I. O Gabinete Executivo tem função de coordenação administrativa do Conselho.

Art. 9º Compete ao Gabinete Executivo do Conselho de Câmpus:

- I. Designar os membros que comporão as três Câmaras Permanentes do Conselho;
- II. Estabelecer a pauta e a ordem do dia das sessões;
- III. Distribuir os trabalhos às Câmaras Permanentes, de forma intercalada, determinando a urgência e as prioridades de análise dos processos;
- IV. Decidir sobre a pertinência dos assuntos encaminhados ao Conselho, dando-lhes o devido trâmite caso ainda não possam ser analisados no âmbito do Conselho;

Art. 10º As Câmaras Permanentes são constituídas por 4 (quatro) componentes, sendo um conselheiro de cada segmento, designados pelo Gabinete Executivo mediante sorteio.

Parágrafo Único. Para cada proposição encaminhada à Câmara Permanente, será designado um Relator.

Art. 11º Compete às Câmaras Permanentes do Conselho de Câmpus:

- I. Análise e emissão de parecer nas proposições a ela encaminhados;
- II. Apresentação de relatório e voto(s), para o Plenário.

Art. 12º O Plenário é composto por todos os membros do Conselho aptos a votar na sessão.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES

Art. 13º As sessões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14º As sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da sessão.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente convocar uma sessão extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na sessão que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

Art. 15º As sessões ordinárias deverão ser previstas por período letivo, ocorrendo no mínimo, bimestralmente.

Parágrafo Único. Deverão ser escolhidas datas que assegurem a maior participação possível de membros do Conselho de Câmpus.

Art. 16º Quando houver conveniência, as sessões ordinárias poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os membros do mesmo, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

Parágrafo Único. A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da sessão.

Art. 17º O comparecimento dos Conselheiros às sessões é obrigatório, salvo motivo justificado.

Art. 18º Cada membro do Conselho de Câmpus deverá ser convocado para as sessões ordinárias com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º A convocação deverá ser nominal e por escrito.

§ 2º Na convocação deverá constar data, horário de início, local e pauta da referida sessão.

§ 3º Na convocação será assegurado a todos os membros do Conselho de Câmpus acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

Art. 19º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho com anuência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Câmpus.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias não possuem pauta de Assuntos Gerais.

Art. 20º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 21º O membro do Conselho de Câmpus que não comparecer a uma sessão para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento Interno, deverá justificar por escrito sua ausência ao Conselho de Câmpus, que decidirá a procedência da mesma.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Conselho de Câmpus na própria sessão ou na sessão seguinte, constando na respectiva Ata.

§ 2º A falta não justificada a 3 (três) reuniões do Conselho implicará na perda do mandato do Conselheiro.

Art. 22º Os servidores, discentes e terceiros que não forem membros do Conselho de Câmpus poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 23º As sessões do Conselho de Câmpus são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las.

§ 1º Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada pelo Presidente do Conselho para elucidar o item objeto de votação.

§ 2º Dependendo da pauta, os Conselheiros poderão determinar através de votação que uma sessão seja restrita aos membros do Conselho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 24º O Conselho de Câmpus somente pronunciar-se-á a respeito de proposições elaboradas na forma de projeto de resolução, parecer, indicação, recurso ou requerimento, que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrências no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação do plenário deverão ser encaminhados até o início da sessão ao Presidente dos trabalhos, sob forma de indicação.

Art. 25º As proposições deverão ser protocoladas no Gabinete da Direção, dirigidas ao Presidente do Conselho, sendo encaminhadas ao Gabinete Executivo para o devido trâmite.

Parágrafo Único. As regras para o processamento das proposições serão definidas em documento específico.

Art. 26º As proposições somente entrarão na pauta das sessões ordinárias após a emissão de parecer pela câmara competente.

Art. 27º As proposições em que houver caráter de urgência devidamente justificado, serão objeto de sessão extraordinária, visto que para seu processamento será necessária anuência de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 28º Qualquer membro da comunidade interna ou externa do Câmpus poderá apresentar proposição na forma de recurso e requerimento perante o Conselho.

Art. 29º Somente os Conselheiros poderão apresentar proposição na forma de projeto de resolução, parecer e indicação.

Art. 30º Todas as proposições deverão ser redigidas em termos concisos e explícitos.

Art. 31º A competência normativa do Conselho será exercida através de resoluções ou pareceres normativos.

Art. 32º Será considerado autor da proposição o primeiro signatário da mesma.

TÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 33º Aberta a sessão e constatada a existência de *quorum*, o Presidente iniciará os trabalhos.

Parágrafo Único. Será considerado *quorum* a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 34º Verificada a inexistência de *quorum*, o Presidente determinará um prazo de 15 (quinze) minutos, à espera da constituição do mesmo.

Parágrafo Único. Persistindo a inexistência de *quorum* o Presidente encerrará a sessão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

Art. 35º Ainda que não haja sessão por falta de *quorum*, será lavrada Ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

Art. 36º Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, passar-se-á à apresentação da pauta da sessão ao plenário, para aprovação ou alteração.

Art. 37º A pauta poderá ser alterada mediante requerimento de um conselheiro e aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. A alteração da pauta poderá implicar na modificação da ordem dos assuntos ou na retirada ou adiamento de assunto.

Art. 38º A apreciação de cada proposição obedecerá à seguinte sequência:

- I. Apresentação da proposição, pelo Relator, mediante breve relatório;
- II. Leitura do parecer pelo Relator e, havendo voto discordante de membro da Câmara, o mesmo deverá apresentá-lo;
- III. Discussão pelo Plenário;
- IV. Apresentação de destaque;
- V. Votação.

Art. 39º O Relator deverá apresentar breve relatório da proposição e proceder à leitura do Parecer elaborado pela Câmara. Caso haja voto discordante de membro da comissão, o mesmo deverá apresentá-lo.

Art. 40º Após, a proposição será aberta para debate do Plenário.

Parágrafo Único. Os membros que desejarem manifestar-se deverão inscrever-se para tanto.

Art. 41º A apresentação de destaque(s) à proposição objeto de análise deverá ser feita pelo Conselheiro que assim desejar, de forma verbal ou escrita.

Parágrafo Único. O destaque dirá respeito a emenda(s) por artigo, capítulo ou título da proposição em discussão.

Art. 42º Encerrados os debates, o Presidente consultará o Plenário sobre o(s) requerimento(s) de destaque(s) à proposição.

Art. 43º Aprovada a proposição com destaque(s), o Presidente apresentará a(s) emenda(s) referente(s) ao(s) destaque(s) requerido(s).

Art. 44º A discussão do(s) destaque(s) seguirá a ordem sequencial da proposição.

§ 1º Emendas versando sobre o mesmo tema serão discutidas em conjunto.

§ 2º A discussão das emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator da proposição.

Art. 45º Encerradas as discussões, a proposição será posta em votação.

Art. 46º O processo de votação será indicado pelo presidente ou deliberado pelo plenário, podendo ser:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- I. Simbólico, através do qual o Presidente convida o Plenário a sinalizar sua posição a favor, contra ou abstenção à proposição, proclamando o resultado;
- II. Nominal: através do qual a secretaria da sessão faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos a favor, contra ou abstenção e informando ao Presidente;
- III. Secreto: através do qual a secretaria da sessão distribui cédulas e providencia urna apropriada para votação; após é feito o escrutínio, e informado o resultado ao Presidente;

Art. 47º Os assuntos votados pelo Conselho de Câmpus serão considerados aprovados por maioria simples dos membros presentes à sessão.

Parágrafo Único. As proposições que versem sobre as atribuições constantes dos incisos I, II e XXV do art. 3º somente poderão ser aprovadas por 2/3 dos membros presentes à sessão.

Art. 48º Esgotada a pauta da sessão, a mesma será encerrada, e encaminhada a lavrada a Ata para a apreciação e aprovação pelo plenário na próxima sessão.

Parágrafo Único. A Ata aprovada, após transcrita, será assinada por todos os membros presentes na respectiva sessão.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º Quaisquer alterações no presente Regimento ou em proposições já votadas pelo Conselho de Câmpus, somente poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do mesmo, em consonância com as normas vigentes no Câmpus.

Art. 50º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus em consonância com as normas vigentes.

Art. 51º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus.

Rio Grande, 31 de outubro de 2012.

Prof. Osvaldo Casares Pinto

Presidente do Conselho de Câmpus

Membro mais antigo